



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|---|
| TC - 023.406/2017-8 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 58-88). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Autazes - AM. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.512/2020-TCU-1ª Câmara - (Peça 39). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|-------------------------------------|------------|-----------------------|
| Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio | Peça 55 | 9.2, 9.3 e 9.4 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.512/2020-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------|------------|
| Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio | 12/5/2020 - AM (Peça 54) | 4/6/2020 - DF | Sim |

Este exame de tempestividade deve observar as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020.

Nesse sentido, a presente análise considera o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (12/5/2020, Peça 54) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (4/6/2020, Peças 58-88).

Com relação ao primeiro lapso temporal, não houve transcurso de prazo, já que a notificação ocorreu após o dia 23/3/2020 e antes do dia 20/5/2020 e, quanto ao segundo lapso temporal, transcorreram 15 dias.

Assim, o apelo foi interposto após o período total de 15 dias.

Ante o exposto, conclui-se pela tempestividade deste recurso.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.512/2020-TCU-1ª Câmara? | Sim |
|---|------------|

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.512/2020-TCU-1ª Câmara, e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 10/6/2020. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--|--------------------------|